

# **TRIBUTÁRIO**

STF - Plenário - Pauta Virtual: 12.02.2021 a 23.02.2021

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3281

Constitucionalidade dos arts. 1º a 3º da Lei nº 14.938/2003. do Estado de Minas Gerais, no que se refere à redação conferida aos arts. 94, parágrafo único, e 116, § 2º, da Lei nº 6.763/1975, quanto às atividades descritas nos subitens 4.1 e 4.2 da Tabela A e 3.1 da Tabela B, quanto à criação da taxa de expediente para as sociedades seguradoras beneficiadas pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).

Relator: Ministro Marco Aurélio

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.141.756 (Tema 1.052)

Modulação dos efeitos do iulgamento que fixou a seguinte tese: "Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato."

Relator: Ministro Marco Aurélio

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4565

Constitucionalidade da Lei nº 6.041/2010, do Estado do Piauí, que determinou a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) sobre as entradas de mercadorias ou bens de outras unidades da Federação, destinados a pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí (CAGEP), independentemente de quantidade, valor ou habitualidade que caracterize ato comercial. Relator: Ministro Roberto Barroso

STF - Plenário - Pauta: 17.02.2021 - 14h

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1945

Constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.098/1998 do Estado do Mato Grosso, que consolidou normas referentes ao ICMS acerca da tributação sobre softwares (programas de computador).

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

# AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5469

Constitucionalidade de diversas cláusulas do Convênio ICMS 93/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que dispõe sobre procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bem e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizados em outra unidade federada.

Relator: Ministro Dias Toffoli